



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03.2024**

A Prefeitura Municipal de Codó - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, com fulcro na Lei Federal Nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Decreto de Regulamentação Federal Nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, Decreto Municipal de Regulamentação de nº 4.440/2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 03.2024, Processo Administrativo nº5110/2024, visando à seleção de Projeto Cultural no município de interessado em celebrar Termo Parceria Cultural da Política Nacional Aldir Blanc que tenha por objeto conforme descrito no item 3. deste edital.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1-** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, para a formalização de Termo Parceria Cultural Da Política Nacional Aldir Blanc e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Pessoas Físicas, conforme condições estabelecidas neste Edital. Primeira chamada Publica para a seleção de projeto.

**1.2 -** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal Nº 14.399 de 08 de julho de 2023, de acordo as metas no plano de ação e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1 -** O Edital cultura popular é uma ação da Política Nacional Aldir Blanc, que dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas de acordo as metas do plano de ação.

**2.2 -** Diante das sequelas do período pandêmico no setor econômico e financeiro, que também reverberaram no setor de cultura, reduzindo as oportunidades financeiras para os artistas e fazedores de cultura, considerando ainda o disposto na Lei Complementar nº 14.399, de 08 julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)., que regulamenta o presente Edital, com fundamento na lei 14.399/2022, seguindo a Lei nº 14.133/21 se justifica como um meio de continuidade à difusão cultural do Município de Codó - MA.

**2.3 -** Desse modo, o presente edital constitui-se como uma ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem a administração pública, em especial o princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico que atendam aos requisitos previstos neste edital, diminuindo sobremaneira a discricionariedade da administração pública na escolha dos respectivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

profissionais

### 3. OBJETO

**3.1** Seleção de pessoa física para prestação de serviços de assessoramento técnico, elaboração de projetos e atuação como parecerista, com base nos percentuais operacionais estabelecidos em lei, visando atender as metas e diretrizes do plano de ação. Este chamamento público está fundamentado na Lei nº 14.399/22 e demais legislações pertinentes que regulam a contratação de serviços especializados.

**3.2** - Constitui objeto deste Edital a análise das propostas e projetos apresentados pelos profissionais das modalidades mencionadas abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Seleção de pessoa física para assessoramento, elaboração de projeto e parecerista conforme os o percentual operacional estabelecido por lei 5% operacionais, e outras demandas existentes nas metas estabelecidas no plano de ação da lei nº 14.399/22.	01	R\$43.534,68	R\$43,534.68

**3.3** - O presente Edital de Emergência visa a seleção pessoa física para Assessoramento técnico nas atividades e projetos desenvolvidos pela instituição, Elaboração de projetos conforme as demandas estabelecidas no plano de ação; Emissão de pareceres técnicos sobre os projetos

**3.4** – Serão selecionadas e aprovadas 01 (um) candidato para esse edital para execução da operacionalização conforme estabelecido na legislação vigente.

### 4 – DOS PROPONENTES

**4.1** - Poderão participar deste Edital, Pessoas Físicas do município de Codó – MA, conforme definidas abaixo:

**a)** - Pessoas Físicas com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 02 (dois) anos de atuação no campo cultural.

**4.2** - Ficará impedida de Participar deste Edital e celebrar o Termo de Parceria Cultural da Política Nacional Aldir Blanc proponentes:

**4.2** - Pessoa Física que:

**a)** Seja membro da Comissão de Seleção e Julgamento. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;.

### 5 – DO PRAZO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

**5.1** As inscrições e apresentação das propostas e projetos serão gratuitas e poderão ser feitas exclusivamente na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, no período de 12 de JUNHO de 2024 a partir das 08:00 (oito horas) até dia 04 de JULHO de 2024 até as 13:00 (treze horas), horário de Brasília, do último dia estabelecido para as inscrições, unicamente por meio de preenchimento de formulário – **ANEXO I (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO)**.

**5.2** - Não será aceita a inscrição e apresentação da proposta extemporânea ou condicional, portanto, serão desconsideradas as propostas entregues após o período definido no item anterior.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

### **Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

**5.3** - Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, e-mail, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

**5.4** - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará a documentação e projeto apresentados pelas proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção e Julgamento, que terá total independênciatécnica para exercer seu julgamento.

**5.5** - Os proponentes, no ato da inscrição e apresentação do projeto, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 64 da Lei nº14.133/21, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação.

### **6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**6.1** - As inscrições serão feitas mediante o preenchimento do Formulário próprio (Pessoa Física), observado o contido no Anexo I – Termo de Referência, onde deverão ser informados todos os dados, inclusive as ações que o proponente pretende realizar, justificativas, objetivos (em casos específicos), Plano de trabalho, custos, e local de realização do projeto e outras informações que o candidato julgar necessárias para a apresentação da proposta.

**6.2** - Os formulários (pessoa física) serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

**6.3** - Fica limitada a inscrição de 01 (uma) proposta por proponente.

**6.4** - Caso seja verificado duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrita.

**6.5** - A inscrição e apresentação da proposta do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

**6.6** - O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

**6.7** - Caso seja verificado duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrita.

**6.8** - O ato de inscrição e apresentação da proposta não implica a sua contratação por parte da Prefeitura Municipal de Codó – MA, Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

**6.9** - A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição inabilita diretamente o interessado.

**6.10** - A ausência dos dados bancários completos em nome do proponente, conforme solicitado a seguir, inabilita diretamente o interessado, exceto se não possuir conta bancária.

**6.11** - Não são aceitas contas bancárias do tipo salário, conta fácil ou derivadas. São aceitas apenas contas correntes e poupança ativas.

**6.12** - Também não são aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente.

**6.13** - A apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada (documento falso), será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município de Codó - MA, para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304, do Código Penal.

**6.14** - A inscrição dos interessados será condicionada ao envio de todos os documentos abaixo listados, para a posterior habilitação e credenciamento dos inscritos, conforme análise detida da documentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA FÍSICA**

- 7.1 - Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- 7.2 - Cópia do documento de identidade - RG;
- 7.3 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 7.3 - Cópia de comprovante de residência atual ou atestado de residência;
- 7.4 - Dados bancários, para depósito dos recursos (não serão aceitas contas correntes de terceiros, ou seja, que não sejam de titularidade do próprio proponente);
- 7.5 - Autorização de uso de imagem e voz;
- 7.6 - Projeto e Proposta;
- 7.7 - Os proponentes, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original digitalizado ou cópia autenticada nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/21, devendo, ainda, declarar que toda documentação apresentada é verdadeira, não existindo fatos supervenientes e impeditivos de participação;
- 7.7 - Documentos que comprove a sua atuação artística na área específica de atuação, e da exigida no objeto do edital;

**8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

- 8.1 - A análise da documentação relativa a este Edital será realizada após a fase de inscrição dos proponentes, e seguirá a ordem crescente conforme a data de protocolo de entrega na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, ao senhor Presidente da Comissão.
- 8.2 - A análise de que trata o item anterior se dará no período previsto conforme cronograma, e será realizada pela Comissão Fiscalização, seleção e julgamento dos atos da Lei Federal nº 14.399 de 08/07/2022, os quais foram nomeados através do Decreto nº 4.441 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.
- 8.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 01**

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul>	<b>2,0</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (1,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul>	<b>2,0</b>
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (1,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul>	<b>(2,0)</b>
(D) Capacidade técnico-operacional do proponente e equipe técnica envolvida por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0).</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0).</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li></ul>	<b>3,0</b>
(E) Profissionais Mulheres - projetos que possuem uma ou mais profissionais mulheres	<ul style="list-style-type: none"><li>- A proposta possui 02 (duas) ou mais mulheres na ficha técnica do projeto (2,0)</li><li>- A proposta possui 01 (uma) mulher na ficha técnica do projeto (1,0)</li></ul>	<b>2,0</b>
	<b>Pontuação Máxima Global</b>	<b>10,0</b>

**8.1** - A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**8.2** - Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;

**b)** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento **(A)**, **(B)**, **(C)** ou **(D)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; que estejam em desacordo com o Edital;

**8.3** - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

### **Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

pontuação total obtida com base na Tabela 1, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**8.4** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado vencedor o proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**8.5** - Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

**8.6** - Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**8.7** - Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**8.8** - Os recursos serão apresentados pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

**8.9** - É assegurado aos participantes obterem cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**9.0** - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Julgamento.

**9.1** - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**9.2** - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias corridos.

**9.3** - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**9.4** - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DO RESULTADO FINAL**

**9.1** – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Codó – MA e na Sede da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**9.2**- Os selecionados serão informados do resultado final através do Diário oficial do município, publicação do resultado será no diário oficial do município e no mural da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial **até o dia 12 de julho de 2024**.

## **10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**10.1** - Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

### **Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

- a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, O proponente será notificado através de chamada telefônica ou mensagem através do WhatsApp, para que apresente os documentos pendentes, visando regularizar sua situação, no prazo até 08 horas, sob pena de não celebração da parceria.
- b) Caso a Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.399 de 08/07/2022, verifique que existem pendências ou retificações a serem feitas em relação aos documentos nesse Edital, bem como adequações no plano de trabalho, a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial com o aval da referida Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização, dará um prazo de 08 horas para que o proponente viabilize a documentação pendente.
- c) É facultada a Comissão Técnica de gerenciamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.399 de 08/07/2022, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- c) A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição, inclusive dos dados bancários completos em nome do proponente, inabilita diretamente o interessado.
- d) O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
  - A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
  - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

**10.1** - Etapa 2: Parecer de órgão técnico ou jurídico e assinatura do Termo de Parceria Cultural da Política Nacional Aldir Blanc.

**10.2** - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer jurídico.

**10.3** - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**10.4** - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, o Proponente fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.5** - Após transcorrido os trâmites e persistindo o interesse da Administração.

**10.6** - Não serão devolvidos os formulários, bem como seus anexos e demais materiais das propostas inscritas, os quais farão parte do arquivo da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, após a divulgação do resultado final.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**11.1** - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de juventude, Cultura e Igualdade Racial  
Unidade: 01- Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial

Categoria Econômica: 3.3.90.36 outros Serviço Terceiro Pessoa Física;

Fonte 1719000000 – transf. Aldir blanc culutra; 1701000000 – Outros Convenios dos estados e 1500000000 – Receita não vinculada de impostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

**12. CONTRAPARTIDA**

**12.1** - Não será exigida contrapartida.

**12.2.** - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**12.3.** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12.4.** - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.5.** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas nas legislações vigentes.

**12.6.** - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade do Proponente concorrente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**12.7.** - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**12.8.** - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 24 horas da data-limite para envio das propostas, por petição protocoladas na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.

**Anexo I** – Formulário de Inscrição;

**Anexo II** - Declaração de Ciência e Concordância;

Codó/MA, 10 de junho de 2024.

Argemiro Araújo de Sousa Filho  
Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

**ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**

<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</b>
<b><u>Pessoa Física:</u></b>
Nome Civil: _____
Nome Social (caso se aplique): _____
Identidade de Gênero * ( <input type="checkbox"/> ) Mulher ( <input type="checkbox"/> ) Homem ( <input type="checkbox"/> ) Transgênero / Não-binário)
Data de Nascimento: ____/____/____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____-____
Raça/Cor * ( <input type="checkbox"/> ) Preta ( <input type="checkbox"/> ) Branca ( <input type="checkbox"/> ) Parda ( <input type="checkbox"/> ) Amarela ( <input type="checkbox"/> ) Indígena
Endereço Completo: _____
Número _____, Bairro _____, Complemento _____
Cidade: Codó-MA
Telefone: DDD( <input type="checkbox"/> ) _____
Tem rede social? Se tem, diga qual e como se identifica: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro estar ciente das disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº03/2024 e em seus anexos, bem como que me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Codó-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETIVO

1. Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo estabelecer as condições para a seleção de pessoa física que atuará na operacionalização dos recursos correspondentes aos 5% operacionais, conforme estipulado pela Lei nº 14.399/22, e no atendimento das demandas existentes nas metas estabelecidas no plano de ação.

### II – JUSTIFICATIVA

A contratação visa assegurar a correta utilização dos recursos destinados aos 5% operacionais da Lei nº 14.399/22, garantindo a qualidade técnica nos projetos desenvolvidos e na emissão de pareceres, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação.

O Cultura Popular - Edital de Criação Artística é uma ação referente a uma das metas estabelecida no plano de ação que assiste a todos de um modo geral.

Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos fazedores artísticos em nosso município.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no município para a garantido acesso continuado à cultura no contexto. Para que todos os fazedores de cultura possam ter acesso ao recurso e ainda sim reverter as perdas durante o de enfrentamento ao Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos. dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos fazedores artísticos em nosso município.

### III – DO OBJETO

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Seleção de pessoa física para assessoramento, elaboração de projeto e parecerista conforme os o percentual operacional estabelecido por lei 5% operacionais, e outras demandas existentes nas metas estabelecidas no plano de ação da lei nº 14.399/22.	01	R\$43.534.68	R\$43,534.68

III  
DA

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão apresentar conteúdos artísticos e culturais que tratem do objeto solicitado no edital. O Edital é aberto à inscrição de propostas em formatos diversos, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato, linguagem artística ou mídia nas seguintes

modalidades:

- a)** Criação e Desenvolvimento–concepção e/ou desenvolvimento de projetos artístico-culturais com os temas do Edital;
- b)** Formação - propostas de formação de cunho cultural relacionadas às políticas afirmativas;
- c)** Pesquisa – desenvolvimento de pesquisas de cunho cultural e que façam relação com as políticas afirmativas.

A proposta poderá se relacionar com uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais, produções e festejos populares.

#### **IV - PRAZO DE EXECUÇÃO**

Execução das Ações celebradas neste Edital será em 180 dias.

#### **V - OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

O Parceiro celebrante, devidamente regulamentado, será responsável pela execução e andamento do projeto, fazendo cumprir as diretrizes nela propostas.

#### **VI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Repassar o recurso financeiro para a execução do projeto e acompanhar a execução.

#### **VII – ABRANGENCIA**

Todo território.

#### **IX – DESPESAS PERMITIDAS**

Recursos Humanos com a finalidade de executar o objeto celebrado;

Materiais de Consumo e Insumos que possuam finalidade com a execução do objeto

**ARGEMIRO ARAÚJO SOUSA FILHO**  
Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Igualdade Racial